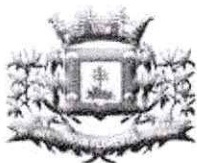




NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM o Trabalho
e União >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

CONTRATO Nº: 00052/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E BANCO BRADESCO S.A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BANCO BRADESCO S.A. - CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por **GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, Brasileira, Casada, Bancária, endereço comercial: Cidade de Deus, S/N, Vila Yara - Osasco - SP, inscrita no CPF nº 217.512.518-10 e Carteira de Identidade nº 44.213.501-4 SSP/SP; e **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, Brasileira, Casada, Bancária, endereço comercial: Cidade de Deus, S/N, Vila Yara - Osasco - SP, inscrita no CPF nº 281.357.998-02 e Carteira de Identidade nº 24.289.267-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital, compreendendo os seguintes serviços:

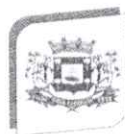
- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, a qual dispõe, nesta data, de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Servidores, lançados em conta correntes individuais, do funcionalismo público, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores Estatutários, Eletivos, Comissionados, Contratados e os músicos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, bem como, qualquer profissional inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mantenha ou venha a manter vínculo futuro para recebimento de remuneração, proventos, vencimentos, salário, férias, dentre outros, denominados, doravante para efeito deste instrumento, sem qualquer custo para a gestão municipal;
- b) Concessão de crédito consignado em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários deste município;
- c) Isenção de taxa de individualização da Folha de Pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

3.1 Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital de Credenciamento nº 01/2025 e ao Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

3.2 O pagamento da melhor oferta vencedora proposta pela Instituição Bancária para fins de contrapartida negocial, sendo o valor mínimo de R\$ 0,01 (zero real e um centavos), será realizada em moeda corrente do País, pela CONTRATADA, em única parcela, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente contratação não acarretará ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Floresta-PB. Eventuais custos para implementação do OBJETO, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

5.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1 Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

6.1.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

6.1.3 Enviar a relação nominal de servidores do MUNICÍPIO, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados cadastrais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

6.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

6.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

6.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

6.1.7 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

6.2 O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

7.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

7.1.2 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

7.1.3 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

7.1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

7.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

7.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

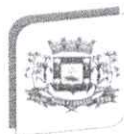
7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com a disponibilidade de pessoal qualificado;

7.1.12 Indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos SERVIÇOS prestados;

7.1.13 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos SERVIÇOS prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na contrapartida negocial;

7.1.14 Atender ao cronograma de pagamento da folha de pessoal estabelecido pelo MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos serviços ativos e empregados;



7.1.15 Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e empregados, observadas as regras de sigilo bancário aplicáveis;

7.1.16 Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do CONTRATO e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

7.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o CONTRATADO, enquanto vigente este CONTRATO, a:

8.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na CLÁUSULA SEGUNDA, oferecer atendimento e serviços aos servidores Municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado.

8.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS:

9.1 A CONTRATADA deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles, em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas operacionais utilizados na contrapartida negocial deverão ser previamente aceitos pelo MUNICÍPIO para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas. As modificações nos sistemas operacionais utilizados pela CONTRATADA e pelo MUNICÍPIO deverão ser prévia e conjuntamente aprovados para a preservação da compatibilidade entre eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO e a CONTRATADA farão uma avaliação dos sistemas e adotarão medidas para seu aperfeiçoamento, semestralmente, a partir da vigência deste Contrato, ou em prazo menor, se necessário, mediante solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de NOVA FLORESTA - PB por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

10.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

10.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 10.1.5 do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.4 A multa prevista no subitem 10.1.5 do item 10 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

10.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



10.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1.Início: Imediato;

10.1.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD. k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

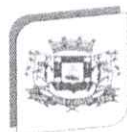
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Nova Floresta - PB, 06 de Março de 2025



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com o Trabalho
e Unido >>>**

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
CPF: 676.007.004-68

PELO CONTRATADO

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
Assinado de forma digital por GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Dados: 2025.03.12 15:49:00 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA
CPF: 217.512.518-10

MICHELLE DE LIMA SOARES
Assinado de forma digital por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.03.12 16:17:03 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI CPF: 281.357.998-02

poder legislativo do município de Manaira - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 18/03/2025. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (<https://tce.pb.gov.br/>); Portal da Câmara Municipal de Manaira/PB (<https://camarademanaira.pb.gov.br/>); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Câmara Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Padre Cicero, nº 246, Centro - Manaira - PB ou através do e-mail: cplcmm2023@gmail.com.

Manaira - PB, 28 de fevereiro de 2025.

JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025

A Câmara Municipal de Manaira/PB, com sede na Praça Padre Cicero, S/N, Centro, Manaira - PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta - para Contratação de empresa especializada em gestão documental para digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos (scanner), incluindo software de busca de documentos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaira/PB, conforme termo de referência, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarademanaira.pb.gov.br/aba/licitacao> a ser enviado exclusivamente para o e-mail cplcmm2023@gmail.com até as 23h59 do dia 07/03/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal, em até três dias úteis após a convocação.

Manaira/PB - PB, 28 de fevereiro de 2025.

JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM TROCA DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO, FILTROS E SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MARIZÓPOLIS-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 4 Rodas Auto Peças, Acessórios e Serviços Ltda - CNPJ 28.370.507/0001-56. Jhonathan D S Peças e Acessórios para Carros Ltda - CNPJ 26.557.235/0001-72. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98611-3225.

Marizópolis - PB, 28 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00061/2024. VIGÊNCIA: até 31/01/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 00076/2025 - 31.01.25 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.772,40; ARP Nº 00077/2025 - 31.01.25 - VENTILAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 53.990,20; ARP Nº 00073/2025 - 31.01.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 25.856,10; ARP Nº 00074/2025 - 31.01.25 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.665,85; ARP Nº 00075/2025 - 31.01.25 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 60.080,66. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADENDO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO; OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL

S 10, OLEODIESEL COMUM E ARLA), PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DECOMBUSTÍVEIS DA CONTRATADA, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CONFORME SOLICITAÇÃO. ADENDO: No PREÂMBULO altera a data da sessão para o dia 07 de março de 2025 às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: adendo completo na plataforma que ocorrerá a licitação portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Monte Horebe - PB, 28 de Fevereiro de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRIGENTE INTERNO LICITAÇÃO
CÉSAR DANIEL DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, CONFORME DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Oxiborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais Ltda - CNPJ 28.606.961/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Credenciamento nº 00001/2025. OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Banco Bradesco S.a. - CNPJ 60.746.948/0001-12. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 0,01.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital; DESIGNO os servidores Izabelle Martins da Costa, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Giliandro Souto de Macedo, Chefe de Tecnologia da Informatização, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Giliandro Souto de Macedo, Chefe de Tecnologia da Informatização, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta – PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 0,01.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, CONFORME DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Oxiborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais Ltda - CNPJ 28.606.961/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Credenciamento nº 00001/2025. OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Banco Bradesco S.a. - CNPJ 60.746.948/0001-12. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital; DESIGNO os servidores Izabelle Martins da Costa, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e